



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, “porta a porta”, de mobiliário em geral (mudança) de propriedade dos servidores e seus dependentes, cargas e volumes fracionados, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério das Comunicações, na modalidade terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços.

Lote	Item	CATSER	Distância em KM	Unidade de Fornecimento	Qtda. Estimada em M³	Prazo de Entrega Bagagem/Carga no Destino	Valor Unitário
01	1	3263	00 a 50	M³ /Km	150	Até 02 dias úteis	
	2		51 a 500	M³ /Km	150	Até 03 dias úteis	
	3		501 a 1000	M³ /Km	210	Até 08 dias úteis	
	4		1001 a 1500	M³ /Km	270	Até 12 dias úteis	
	5		1501 a 2000	M³ /Km	240	Até 15 dias úteis	
	6		2001 a 3000	M³ /Km	60	Até 20 dias úteis	
	7		3001 a 4000	M³ /Km	60	Até 25 dias úteis	
	8		Acima de 4000	M³ /Km	60	Até 25 dias úteis	
	VALOR ESTIMADO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE						
	VALOR ESTIMADO PARA O SEGURO (ATÉ 1%) - CONSIDERANDO VALOR TOTAL DOS BENS EM 5.000.000,00						
	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de cargas, nos termos parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520 de 2002, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério das Comunicações - MCOM foi recriado em junho de 2020 a partir do desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A pasta foi reativada com o intuito de fortalecer as áreas de política nacional de telecomunicações, política nacional de radiodifusão e serviços postais, telecomunicações e radiodifusão. Desde então, este órgão vem adotando ações no sentido de criar condições de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, o que requer a contratação de serviços essenciais.

2.2. Desta forma, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação serviço de transporte de mobiliário em geral (mudança) de propriedade dos servidores, cargas e volumes de interesse do Ministério das Comunicações, na modalidade terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual.

2.3. A contratação tem por finalidade também atender ao que preceitua o Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, por razão de mudança de sede de exercício de servidor público no interesse da Administração.

2.4. A demanda é de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade de cumprimento legal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, cuja transcrição faz-se abaixo:

3.2. A estimativa abaixo representa a quantidade de serviços prevista no Estudo Técnico Preliminar para um período de 12(doze), cujo valor estimado para a contratação é de R\$ 301.290,00 (trezentos e um mil, duzentos e noventa reais).

Item	Distância em KM	Unidade de Fornecimento	Qtda. Estimada em M ³	Prazo de Entrega Bagagem/Carga no Destino	Valor Unitário
1	00 a 50	M ³ /Km	150	Até 02 dias úteis	
2	51 a 500	M ³ /Km	150	Até 03 dias úteis	
3	501 a 1000	M ³ /Km	210	Até 08 dias úteis	
4	1001 a 1500		270	Até 12 dias úteis	

		M ³ /Km			
5	1501 a 2000	M ³ /Km	240	Até 15 dias úteis	
6	2001 a 3000	M ³ /Km	60	Até 20 dias úteis	
7	3001 a 4000	M ³ /Km	60	Até 25 dias úteis	
8	Acima de 4000	M ³ /Km	60	Até 25 dias úteis	
VALOR ESTIMADO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE					
VALOR ESTIMADO PARA O SEGURO (ATÉ 1%) - CONSIDERANDO VALOR TOTAL DOS BENS EM 5.000.000,00					
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					

3.3. O seguro deverá cobrir os bens a serem transportados e corresponder a, no máximo, 1% (um por cento) sobre o montante declarado destes, conforme estimado pela Contratante.

3.4. Para estimativa do seguro de até 1% (um por cento) foi considerado o valor total para os bens de R\$ 5.000.000,00, levando-se em conta o valor para mobiliário, veículos e cargas do Mcom.

3.5. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distância para constatação do valor unitário do metro cúbico utilizado para cálculo do transporte

3.6. Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado, correspondente a respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal resultado o valor referente até 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = VM \times QM + SE$$

EM QUE:

VDT = VALOR DEVIDO TOTAL: VALOR A SER PAGO À EMPRESA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

VM = VALOR DO METRO CÚBICO POR QUILOMETRO, CONFORME FAIXA DE DISTÂNCIAS;

QM = QUANTIDADE DE METROS CÚBICOS TRANSPORTADOS;

SE = SEGURO (1% DO VALOR DECLARADO DOS BENS TRANSPORTADOS).

3.7. O valor referente ao seguro de até 1% (um por cento) a ser pago pelo MCOM sobre o valor dos bens transportados incidirá, relativamente, apenas, sobre aqueles cujo valor do transporte será custeado pelo MCOM, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que existir entre o valor fixado para o seguro referente aos bens a que o servidor tem direito, conforme legislação aplicável nos moldes do Item 3.10, será custeado pelo próprio servidor.

3.8. Para o transporte de veículos automotor deverá ser considerada a seguinte cubagem:

Veículo Pequeno	16 M ³
Veículo Médio	18 M ³
Veículo Grande	21 M ³
Moto	3 M ³

3.9. Quando se tratar de transporte de mobiliário de servidor fica estabelecido, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, o limite máximo de metros cúbicos a ser transportado por servidor, conforme indicado na tabela a seguir:

Metros cúbicos autorizado por servidor	Quantidade
12	Apenas o servidor
24	Servidor + 01 dependente
27	Servidor + 02 dependente
30	Servidor + 03 dependente
33	Servidor + 04 dependente

3.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido em dias úteis estabelecidos no Item 3.2 deste Termo de Referência.

3.11. Os casos em que os bens do servidor removido e dos seus dependentes ultrapassarem os limites estabelecidos no item anterior, deverá ser utilizado os quantitativos e respectivos valores para ressarcimento do servidor à CONTRATADA, ficando o servidor com liberdade de escolha de outra empresa e forma de pagamento para transportar tal volume excedente.

3.12. O MCOM não se responsabilizará por pagamentos devidos pelo servidor a título de volume excedente ao que estabelece a legislação, ficando a negociação a cargo do servidor e CONTRATADA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta..

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva;
- 5.1.2. **A contratada deverá apresentar inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).**
- 5.1.3. **Possuir contratados os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), nas seguintes condições:**
- 5.1.3.1. **Seguro de RCTR-C: Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga visa garantir o reembolso de indenizações que o transportador for obrigado a pagar por prejuízos causados às mercadorias transportadas sob sua responsabilidade, caso ocorra acidente rodoviário durante o transporte, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão.**
- 5.1.3.2. **O seguro de RCF-DC: Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCG-DC), garante riscos contra roubo de cargas transportadas.**
- 5.1.4. **Quando do transporte dos bens e materiais a CONTRATADA deverá providenciar o seguro do patrimônio, devendo apresentar seguro com seguradora idônea, certificada pela SUSEP e com apólice capaz de ressarcir integralmente os prejuízos em razão de sinistro, dos seguros tipo RCTR-C (Responsabilidade Civil no Transporte Rodoviário de Cargas) e de RCF-DF (Desvio e Roubo de Cargas), para o valor atribuído aos bens a serem transportados, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar a apólice dos referidos seguros após o recebimento da ordem de serviço e antes da execução do serviço.**
- 5.1.5. **Antes do início da embalagem dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada serviço a ser realizado.**
- 5.1.6. **O fornecedor contratará, obrigatoriamente, seguro da carga, cujo prêmio não deverá ultrapassar 1,0% (um por cento) do valor declarado dos bens informado pelo CONTRATANTE.**
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Observar no que couber, durante a execução dos serviços, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, quanto aos requisitos que devem ser considerado para à utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental,
- 6.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias dos veículos usadas ou inservíveis, segundo disposições e resoluções do CONAMA.
- 6.4. Realizar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR, economizando energia, gás, e água.
- 6.5. Realizar o tratamento adequado quanto aos resíduos sólidos em observância à legislação vigente.
- 6.6. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA aplicável à matéria e legislação correlata.
- 6.7. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções do CONAMA e legislação aplicável.
- 6.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.*
- 7.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*
- 7.3. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 7.4. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
- 7.5. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 7.6. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. O embarque e o transporte de bagagem de servidor ou de bens do MCOM serão realizados em caminhão tipo baú, de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, conforme abaixo:
- 8.1.2. A partir do recebimento da Autorização de Transporte/MCOM emitida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou pela área Gestora do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar o bem do MCOM e/ou a bagagem do domicílio do servidor, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser alterado, a critério do MCOM.
- 8.1.3. O transporte de bagagem de servidor ou bens do MCOM será realizado do endereço de origem ao endereço de destino, nos transportes entre as cidades, em caminhão tipo baú, ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que, não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.1.4. Deve ser disponibilizado o quantitativo suficiente de funcionários para execução dos serviços, devidamente identificados, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento dos bens; ao endereço determinado, em horário combinado, para afim de estimar previamente o volume e o tipo de bagagem a ser transportada.
- 8.1.5. Todo bem do MCOM e/ ou bagagem do servidor a serem transportados deverão ser embalados e separados por destino, montados e desmontados por funcionários da empresa contratada, devidamente habilitados e identificados.
- 8.1.6. A retirada dos bens do MCOM e/ ou bagagem do servidor deverá ser realizada somente por funcionário da empresa CONTRATADA, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

- 8.1.7. O servidor solicitante ou alguém por ele designado deverá estar presente juntamente com o representante devidamente autorizado da CONTRATADA, quando este for proceder ao levantamento do volume do seu mobiliário e de suas bagagens.
- 8.1.8. A CONTRATADA utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material da embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, com a finalidade de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte.
- 8.1.9. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens a serem transportados.
- 8.1.10. O serviço incluirá, ainda, para o transporte dos bens e bagagens do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência indicada pelo servidor, desembalagem e montagem dos móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- 8.1.11. A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.004/01, caso exceda esse limite, as despesas sobressalentes ocorrerão por conta do servidor.
- 8.1.12. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 8.1.13. A CONTRATADA informará ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MCOM, a data de início e previsão de término da embalagem dos bens, em até 2(dois) dias úteis antes do início dos serviços.
- 8.1.14. Caso a mudança permaneça em depósito, conforme estabelecido, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
- 8.1.15. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e o horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (lacre) ou abertura do caminhão com bens do MCOM e/ou bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas;
- 8.1.16. A medição da cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O MCOM pagará à CONTRATADA até o limite da cubagem, mencionado na Autorização de Transporte/MCOM.
- 8.1.17. Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme consta na Autorizações de Transporte/MOM. O quantitativo excedente será de responsabilidade do interessado, sem qualquer responsabilidade para o MCOM.
- 8.1.18. Uma vez acomodada a carga esta não poderá sofrer manuseio.
- 8.1.19. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- 8.1.20. A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a CONTRATADA e constituirá ônus para o servidor.
- 8.1.21. Após o desembarque e a desembalagem do bem patrimonial do MCOM e/ou bagagem do servidor no local de destino indicado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia dessa declaração deve ser imediatamente enviada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGLOG.
- 8.1.22. No caso de avaria ou extravio total ou parcial dos bens, deverá constar na declaração a ocorrência da EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO.
- 8.1.23. A CONTRATADA deverá indenizar eventuais avarias ou perdas (totais ou parciais) no prazo máximo de 20(vinte) dias após ter sido notificada.
- 8.1.24. Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item anterior, o MCOM poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.
- 8.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
- 8.1.26. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no caminhão baú, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pelo MCOM, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.
- 8.1.27. O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.
- 8.1.28. O serviço incluirá, ainda, para o transporte dos bens e bagagens do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência indicada pelo servidor, desembalagem e desmontagem/montagem dos móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- 8.1.29. A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.004/01, caso exceda esse limite, as despesas sobressalentes ocorrerão por conta do servidor.
- 8.1.30. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 8.1.31. Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens do MCOM e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no termo de coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 8.1.32. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.1.33. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e consequente emissão de ordem de serviço pela Contratante.

9. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. O serviço deverá incluir desmontagem e montagem, (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do MCOM e/ou bagagem do servidor), armazenagem e manuseio no local de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final do percurso.

ITEM	MATERIAL	TIPO DE EMBALAGEM	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
1	Objetos finos/frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres, etc	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
2	Estátuas e objetos	Envoltos em papel branco para embalagem	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida

	planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos	Adequada	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda roupas e objetos de grande porte	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno	Caixas de papelão ondulado de parede dupla
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com produtos próprios para manter a condição original do objeto.
9	Livros e Discos	Adequada	Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples
11	Itens que não se enquadram na relação acima	Adequada	Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

9.3. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado ou a forma de execução e acondicionamento dos itens deverá seguir as normas estabelecidas, considerando o material a ser transportado, não sendo aceito justificativa por desconhecimento.

9.4. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência conforme definidas nas NBR 5985/83, em relação aos critérios de arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

9.5. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

9.6. Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as normas estabelecidas pela ABNT (no que couber) e especificações contidas na Tabela de Especificação de Materiais, a seguir:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm, diversas larguras
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8mm e com espessura mínima de 4mm e largura variável.
6	Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16mm e com espessura mínima de 8mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

10.2. Para efeito de estimativa das quantidades a serem contratadas foi considerado que a nova estrutura do MCom vem restabelecendo o seu quadro funcional, e que ainda passa por processo de adequação, com movimentação de servidores para ocupação de cargos estratégicos e, portanto, com necessidade por vezes de mudança de sede para o exercício de suas funções. Além disso, por diversas ocasiões ocorre a necessidade de transporte de cargas e materiais que serão empregados nas atividades do Ministério em outros locais além de sua sede.

10.3. Considerando que tais serviços são realizados por demanda e que depende por diversas razões de eventos que por vezes são imprevistos, que ocorrem em momentos distintos e por necessidade estratégica da Administração, a quantidade de serviço a ser contratada levou-se em consideração a informação prestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério quanto à possibilidade de demanda futuras mudanças de sede de servidores, conforme E-mail juntado aos autos (SEI 9671705), além dos quantitativos estimados para transporte de cargas de patrimônio do Ministério.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com diretrizes estabelecidas na IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.21.1. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.1.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.21.2. Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor.
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. **Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o removido, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário/carga a ser transportada com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos para conhecimento do fiscal do contrato;**
- 12.24. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 20(vinte) dias após ter sido notificada;
- 12.25. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 12.26. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela CONTRATANTE
- 12.27. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço no MCom.
- 12.28. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários.
- 12.29. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.30. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela Coordenação de Administração do MCom, no prazo contratado.
- 12.31. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.32. Oferecer ao servidor removido que tiver bens com volume acima do máximo permitido para a sua remoção e seus dependentes, conforme os limites estabelecidos pela legislação, condições no mínimo iguais a da CONTRATANTE, ou seja, no mínimo o mesmo valor por metro cúbico da faixa e seguro no valor de até 1% (um por cento) do valor dos bens excedentes.
- 12.33. A CONTRATADA não será obrigada a transportar animais, alimentos perecíveis e/ou plantas.
- 12.34. A CONTRATADA deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço, sendo que o valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago, tendo como alíquota o valor percentual de até 1%, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.
- 12.35. Para o transporte de bagagem, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor.
- 12.36. A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.13.1. **Considerando a natureza do serviço, a ser prestado por demanda, os pagamentos serão realizados após ateste pelo fiscal/gestor dos serviços executados em conformidade com a Ordem de Serviço expedida (conforme modelo anexo).**

15.13.2. **As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.**

15.13.3. **A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**

15.13.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

16.2.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.2.2. A aplicação do IMR, a ser utilizado pelo fiscal mensalmente, deverá conter as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio do qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

16.2.3. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para cada ocorrência, devendo o pagamento do mês ser ajustado de acordo com a apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

Nº do Indicador	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Atraso no envio da proposta de preço em relação ao prazo descrito no item 11.2 (por dia de atraso)	0,5
02	Atraso na coleta dos bens em relação ao prazo estabelecido neste termo de referência - Item 6.1.3 (por dia de atraso)	0,5

03	Atraso na entrega dos bens em relação ao prazo estabelecido neste termo de referência - Item 3.10 (por dia de atraso)	1,0
----	---	-----

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
FAIXA	FATOR DE QUALIDADE	(%) PAGAMENTO MENSAL
01	0,0 – 5,0	100%
02	5,1 – 15,0	95%
03	Acima de 15,00	90%

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice nacional de preços ao consumidor - *INPC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. *A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.*

20.1.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

20.1.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993*

20.2. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

20.2.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

20.2.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

20.2.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

20.2.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*

20.3. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

20.4. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

20.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

20.6. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

20.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

20.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

20.9. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

20.10. *Será considerada extinta a garantia:*

20.10.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

20.10.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

20.10.3. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada*

20.10.4. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

22.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.5. A comprovação da experiência mínima na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, nas seguintes condições:

22.5.1. Declaração de que possui capacidade operacional (infraestrutura, frota e mão de obra) suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço e comprovar:

- Possuir no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características e prazo com o objeto do instrumento convocatório.
- Na hipótese da Licitante apresentar atestado de serviço já executado/concluído, somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, no máximo, 01 (um) ano do início de sua execução.
- Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados.
- A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), juntando ao(s) mesmo(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
- A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

22.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.6.1. Valor Global: R\$ 351.290,00 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa reais).

22.6.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do item 3.2 deste Termo de Referência.

22.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 351.290,00 (trezentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 41003

Fonte de Recursos: 0178980000

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

25. DA PROPOSTA COMERCIAL

25.1. A Licitante deverá apresentar a proposta na forma abaixo:

Item	Distância em KM	Unidade de Fornecimento	Prazo de Entrega Carga/Bagagem no Destino	Quantidade estimada em M³	Valor Unitário	Valor Total
1	00 a 50	M³	Até 02 dias úteis	150		
2	51 a 500	M³	Até 03 dias úteis	150		
3	501 a 1000	M³	Até 08 dias úteis	210		
4	1001 a 1500	M³	Até 12 dias úteis	270		
5	1501 a 2000	M³	Até 15 dias úteis	240		
6	2001 a 3000	M³	Até 20 dias úteis	60		
7	3001 a 4000	M³	Até 25 dias úteis	60		
8	Acima de 4000	M³	Até 25 dias úteis	60		
VALOR ESTIMADO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE						
VALOR ESTIMADO PARA SEGURO (ATÉ 1%) - SOBRE VALOR TOTAL DO MOBILIÁRIO/CARGA ESTIMADO EM R\$ 5.000.000,00						

VALOR TOTAL

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I - Estudo Técnico Preliminar
- II - Modelo de Ordem de Serviço e Aceitação da Contratada - Anexo A
- III - Modelo de Termo de Retirada de Mobiliário/Carga - Anexo B
- IV - Modelo de Termo de Serviço Realizado - Anexo C
- V - Modelo de Termo de Avaria ou Extravio - Anexo D

ADRIANA DA SILVA CAVALCANTE
Integrante EPC

JOSÉ ALVES TAVARES MENDES
Integrante EPC

À consideração superior.

MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
Coordenadora de Logística e Patrimônio

Considerando as informações aqui presentes, APROVO este Termo de Referência e seus anexos.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Tavares Mendes**, **Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial**, em 05/07/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante**, **Chefe da Divisão de Serviços e Patrimônio**, em 05/07/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fabri Pessanha**, **Coordenador de Logística e Patrimônio**, em 05/07/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho**, **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 05/07/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10119889** e o código CRC **EB832155**.